



DISCIPLINA
Acórdão nº. 020/2019-20
Auto de Ocorrência
nº. 020/2019-20

ARGUIDO: Associação Académica da Universidade de Aveiro (AAUAv)

COMPETIÇÃO: Campeonato Nacional Universitário

MODALIDADE: Basquetebol 3x3 (masculino)

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I - RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, a equipa Arguida vem acusada da prática de infracção disciplinar grave (falta de comparência), prevista e punível pelo disposto no art. 34.º, nº 2 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), com a pena de multa entre duzentos e cinquenta (250,00€) e quinhentos euros (500,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados à equipa Arguida consubstanciarem a prática de uma infracção disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5.º e dos nºs 6 e 7 do art. 34.º, todos do RDFADU, a aplicação, in casu, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

II - FACTOS

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 83.º do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. Nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, realizou-se, em Odivelas, o Campeonato Nacional Universitário de Basquetebol 3x3 (masculino);
2. A equipa Arguida, apesar de devidamente inscrita, não compareceu na prova;
3. A equipa Arguida avisou, no próprio dia, que não iria comparecer na prova.

apelos
institucionais



DGES



III - FUNDAMENTAÇÃO

Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infracção disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no n.º2 do art. 34.º do RDFADU.

Entende o Conselho de Disciplina que, face aos elementos probatórios disponíveis, a equipa Arguida não logrou justificar, nos termos previstos no art. 34.º, nº 7 e 9 do RDFADU, a sua não comparência na prova do Campeonato Nacional Universitário.

IV - DECISÃO

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar a equipa Arguida na pena de multa no montante de duzentos e cinquenta euros (250,00€), acrescida do pagamento das despesas inerentes à organização da prova, não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição.





fadu
portugal
university sports

avenida professor egas moniz
estádio universitário de lisboa
1600-190 lisboa, portugal

DISCIPLINA
Acórdão nº. 020/2019-20
Auto de Ocorrência
nº. 020/2019-20

Registe-se e notifique-se a equipa Arguida, informando-se os demais interessados por meio de circular.

20 de outubro de 2020

O Conselho de Disciplina da FADU,

Ricardo Morgado da Costa
(Presidente)

Tiago Lopes Lima
(Vogal)

Francisca Quelhas
(Vogal)

opelas
Institucionais



DGES



federação académica do desporto universitário, upd
national university sports federation

t. (+351) 217 818 160
f. (+351) 217 818 161

fadu@fadu.pt
www.fadu.pt